



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

CONTRATO Nº. 014/2014/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2013/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto Executivo, nos termos da Portaria Nº. 130/2013/GBSES Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M & B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Presidente Marques, 1744, Bairro Condomínio Ponto 1, Sala 08, Bairro Santa Helena, CEP: 78.045-008, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.043.144/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0814685-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 705.271.721-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo nº. 156108/2013/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o **Edital de Pregão Eletrônico n. 082/2013/SES/MT**, Termo de Referência e Plano de trabalho, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto ***“Contratação de empresa especializada em serviço de SANITIZAÇÃO EM AMBIENTES a ser realizado nas unidades do MT - Laboratório nas cidades de Cuiabá e Cáceres/MT”***, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DO PRODUTO

2.1 O objeto do presente Contrato tem as seguintes especificações conforme Termo de Referência:

Item	Descrição do Serviço	Setor	Quantidade M²
01	Sanitização de ambientes	Rua Thogo Pereira, 63	1.408,00m²
02	Sanitização de ambientes	Rua Treze de junho, antigo prédio do Bemat (Laboratório de Citopatologia)	629,00m²



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

03	Sanitização de ambientes	Rua Cavallhada s/n, Bairro São Pedro – Cáceres-MT (Laboratório de Fronteira)	600,00m ²
			SUBTOTAL: 2.637,00 m ²
			TOTAL*: 5.274,00 m ²
* Considerando a realização do serviço duas vezes em cada unidade			

2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.2.1 Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada no ramo de sanitização de ambientes fechados, cujo controle deverá ser feito por processo de nebulização de todas as superfícies utilizando produto saneante com efeito residual (paredes, tetos, mobiliários em geral, aparelhos de ar condicionado e etc.) com eficácia comprovada a fim de evitar a transmissão de doenças causadas pelos microrganismos nocivos à saúde.

2.2.2 Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados sempre após o horário normal de expediente, ou aos sábados, domingos e feriados, ou conforme conveniência da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para **assinatura e vigência** do Contrato, a CONTRATANTE deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar**:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (Selo de autenticação em Cartório).

3.2 A CONTRATADA além do fornecimento do serviço, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção e demais atividades correlatas obriga-se a:

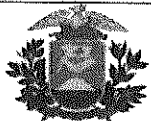
3.3 Fornecer Certificado Sanitização devidamente assinada pelo responsável, com dados relacionados ao processo.

3.4 Fornecer a cada 2.000m² (dois mil metros quadrados) de Sanitização, um atestado emitido por laboratório devidamente qualificado comprovando os resultados obtidos (antes/depois).

3.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.6 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências.

3.7 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos EPI's.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

- 3.8 Disponibilizar um técnico supervisor para acompanhar a execução dos serviços pelos demais funcionários, com a missão de garantir o bom andamento das atividades.
- 3.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração; assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 3.10 Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual, Municipal, as normas de segurança da Administração.
- 3.11 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio.
- 3.12 Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 3.13 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina do MT Laboratório.
- 3.14 Fornecer substâncias ou materiais destinados à Sanitização dos ambientes internos do MT Laboratório.
- 3.15 Realizar aplicações com produtos com máxima eficiência e menos toxicidade de acordo com a legislação vigente visando a proteção humana e do meio ambiente.
- 3.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obriguem a prontamente atender.
- 3.17 O Controle de entrega e verificação de qualidade dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será realizado pela Secretaria de Saúde. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo de pessoas designada pela CONTRATANTE, que a mesma assinará as ordens de serviços da CONTRATADA atestando que foi executado a sanitização nos ambientes.
- 3.18 A Empresa utilizará pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento do pessoal.
- 3.19 Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde através do MT LABORATÓRIO os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 3.20 A Empresa se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias, colimando o ressarcimento dos danos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pela Secretaria de Estado de Saúde;
- 3.21 Zelar pela boa e eficiente execução dos serviços;
- 3.22 Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante;
- 3.23 A Contratada deverá atender os serviços solicitados neste Termo de Referência e Anexo II do Edital;
- 3.24 Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.25 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo com diligência possível às determinações da fiscalização da entidade contratante, voltando ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

- 3.26 Ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% do valor total da contratação;
- 3.27 Deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao Contrato e suas atribuições;
- 3.28 Deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 3.29 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 3.130 Arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Cláusula Quinta- DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1 Não será exigido garantia contratual para presente contratação.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do Servidor responsável pela fiscalização do Contrato deverá:
- 6.1.2 Acompanhar, supervisionar e gerir a execução dos serviços;
- 6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, em que couber
- 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 6.1.6 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção, bem como a Gerência de Contratos para ciência e providências cabíveis;
- 6.1.7 A ação do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização, supervisão e gestão, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

7.1 Pela fiel e perfeita execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará o **valor total estimado de R\$ 88.286,76 (OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)** que serão pagos à CONTRATADA mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo responsável pelo MT HEMOCENTRO e pelo Fiscal de Contrato, juntamente **com a entrega de relatório de execução dos serviços prestados;**

7.1.1 Descrição dos valores:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade M²	Valor Unitário	Valor Total
01	Sanitização de ambientes	1.408,00m²	R\$ 16,74	R\$ 23.569,92
02	Sanitização de ambientes	629,00m²	R\$ 16,74	R\$ 10.529,46
03	Sanitização de ambientes	600,00m²	R\$ 16,74	R\$ 10.044,00
SUBTOTAL				R\$ 44.143,38
TOTAL				R\$ 88,286,76

7.2 No valor a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes à salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

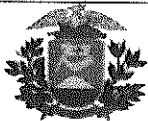
7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

7.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, se a Nota Fiscal/Fatura for apresentada até o Primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, **devidamente atestada pelo responsável encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O. E em 25/05/2007;**

7.5 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o mês de referência à prestação de serviço, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

Handwritten signature

5
Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

- 7.6 Em sendo optante do “SIMPLES” o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;
- 7.7 A critério da administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e nº. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto nº. 8.426/2006;
- 7.9 O **pagamento** de serviços, somente poderá ser efetuado com a **apresentação** dos seguintes **documentos**, de acordo com o Decreto Estadual nº. 8.199/2006:
- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)
- 7.10 Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal/Fatura ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;
- 7.11 Poderá ser realizada a retenção do ISS para os serviços e do INSS, conforme legislação pertinente;
- 7.12 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal/Fatura;
- 7.13 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 7.4 fluirá a partir da respectiva regularização;
- 7.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.15 O pagamento feito a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;
- 7.16 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.17 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários abaixo indicados:

Projeto Atividade:

Natureza da despesa: 3.3.90.32.00

Fonte: 112

[Assinatura]
6



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

8.2 Os Recursos Financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do ano subsequente.

8.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **com início em 06/03/2014 e término em 06/03/2015**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto à obrigação da assinatura do contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os objetos adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% sobre o valor contratado;
- b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 A CONTRATADA, deixando de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que a mesma possuir com a CONTRATANTE, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

8



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

Cláusula – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Do ACOMPANHAMENTO e da FISCALIZAÇÃO dos serviços:

13.1.1 Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e geridos pelo FISCAL DO CONTRATO onde os serviços serão executados;

13.1.2 O FISCAL DO CONTRATO é, no mínimo, 01 (um) servidor qualificado, que será designado pelo servidor responsável pela **MT Laboratório**, para exercer o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão do objeto contratado, bem como verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do presente Contrato;

13.2 Do RECEBIMENTO dos serviços:

13.2.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, **provisoriamente**, por servidor e/ou equipe de fiscalização do **MT Laboratório**, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para atesto **definitivo** pelo servidor responsável pelo **MT Laboratório**;

13.2.2 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas do presente Contrato;

13.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

13.4 O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional, pelo fornecimento do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

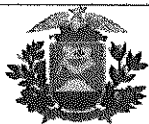
14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Handwritten signature and initials



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 06 de Março de 2014.

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR
M & B Prestadora de Serviços Ltda

Testemunhas:

Alex Moraes da Silva
RG: 18096921 SSP/MT
CPF: 034.454.201-73

Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70